



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1659A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.921****De 26 de fevereiro de 2025**

Dispõe sobre denominação de via pública implantada na Rua 01 e Rua 02 do Loteamento Village Damha Mirassol IV, de Rua Luis Eduardo Bimbato Martins.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A “Rua 1” e “Rua 2”, localizadas e implantadas no Loteamento Village Damha Mirassol IV, nesta cidade e município de Mirassol-SP, sendo que a “Rua 01”, tem seu início na Avenida Miguel Damha, e seu término na Rua 2 e a “Rua 2” tem seu início na Rua 1 e seu término na Rua 3, passam a denominar-se “Avenida Luis Eduardo Bimbato Martins”.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

“AVENIDA LUIS EDUARDO BIMBATO MARTINS”
Assistente Contábil

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 26 de fevereiro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos**DECRETO Nº 6.448**

Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 1.929, de 07 de dezembro de 1994 e posteriores alterações, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente (CMDCA), no Município de Mirassol.

DECRETA:

Art.1º - Fica constituído o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, criado pela Lei nº 1.929, de 07 de dezembro de 1994 e alterações posteriores, pelos seguintes conselheiros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular Janaina Lopes de Mendonça Silva
Suplente Ana Claudia Zarpelão Precioso

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular Fátima Aparecida Noronha Bozelli
Suplente Caroline Origa Zanforlin

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

Titular Gustavo Galavotti
Suplente Carlos Divino de Souza

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Titular Thais Cristina Luiz
Suplente Carmen Silvia Viraqua da Silva Gasques
Titular Luciana Antonio Vita
Suplente Lázara Patrícia Pereira da Silva Esteves dos Santos

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Titular Patrícia de Oliveira Martin
Suplente Lilian Aparecida Montemor

REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL REPRESENTANTES DE ESCOLAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Titular Maria Celia Guarnieri Parra Paiola
Suplente Yara Silvia Sumariva Dalul

REPRESENTANTES DO SINDICATO E ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES

Titular Diego Augusto dos Santos
Suplente Nilde Narciso Marini

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

Titular Erika Alves Rodrigues
Suplente Camila Gomes
Titular Daniel Teixeira Guaycuru
Suplente Luciana Perpetuo Rossales

REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS E CLUBES DE SERVIÇOS

Titular Alexandre Zanardi da Silva
Suplente Valquíria Aparecida Alves Rigonatto

REPRESENTANTES DE SINDICATOS, ENTIDADES PATRONAIS, ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Titular Elisevelyn Isabela Moraes da Silva
Suplente Beatriz Lilian Penhalves Morales

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 24 de fevereiro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura



Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações
Administrativas

.....

DECRETO Nº 6.452

***Declara pontos facultativos
nas repartições públicas
municipais e dá outras
providências.***

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do
Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

DECRETA:

Art.1º - Serão considerados pontos facultativos nas
repartições públicas municipais nos dias:

I. 03 de março, segunda-feira - Carnaval

II. 04 de março, terça-feira - Carnaval

Parágrafo Único - No dia 05 de março de 2025, o
horário do expediente nas repartições públicas municipais
será das 12:00 às 17:00 horas ininterruptamente, com
horário de atendimento ao público das 12:00 às 16:00
horas.

Art.2º - Os servidores que desempenham atividades
essenciais e de interesse público e que trabalharem nas
respectivas datas, não terão computadas como
extraordinárias as horas trabalhadas em sua jornada usual.

Art.3º - Caberá aos Secretários Municipais verificar a
necessidade de expedir o ato normativo necessário, para
disciplinar a manutenção dos serviços essenciais e
eventuais serviços de interesse público que ficarão
mantidos em funcionamento normal.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 26 de fevereiro de
2025.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura
Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações
Administrativas

.....